



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

LEI N° 2.679/2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nova Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Nova Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições e aportes financeiros devido pelo ente federativo, relativo ao período de agosto de 2018 a março de 2019, incluído o Décimo Terceiro Salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Deverá ser vinculado o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 05 de junho de 2019.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal

